



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1023, DE 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.



CD/21217.31030-00

EMENDA MODIFICATIVA / ADITIVA

O artigo 1º da Medida Provisória nº 1023, de 31 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.20.....

.....

§ 3º

I- igual ou inferior a meio salário mínimo;

.....” (NR)

Art. 2º Para fins de reconhecimento do direito ao benefício será considerado o grau de vulnerabilidade do beneficiário traduzido por suas exigências de cuidados, nível de dependência de terceiros e despesas com itens de necessidades básicas.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1023, de 31 de dezembro de 2020, reduz de meio para até um quarto de salário-mínimo a renda mensal per capita para as pessoas terem acesso ao BPC - Benefício de Prestação Continuada.

O BPC constitui-se num direito fundamental das pessoas com deficiência e de idosos com mais de 65 anos que vivem em situação de extrema vulnerabilidade, sem



CONGRESSO NACIONAL

condições de proverem a própria subsistência ou de serem mantidos por suas famílias. Anteriormente, o programa havia sido ampliado para as famílias que recebiam até meio salário mínimo.

Todavia, o Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu a eficácia da alteração da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) que ampliou o volume de pessoas aptas a acessarem o benefício. A ampliação foi autorizada pelo Congresso Nacional ao derrubar veto do presidente da República no dia 11 de março do ano passado. Com a mudança, revogada pela decisão do ministro, teriam direito ao BPC pessoas com mais de 65 anos ou com deficiência que tenham renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo.

Considerando-se que o texto da citada MPV tem vigência imediata, segundo especialistas cerca de 500 mil pessoas aptas a receber o benefício correm o risco de ser excluídas. Para exercerem um direito que foi adquirido, lamentavelmente as famílias terão de recorrer à Justiça para obter o benefício.

Portanto, a mudança nos critérios do BPC acaba por colocar inevitavelmente essas famílias em situação calamitosa, as quais já vivem em situação de extrema pobreza. Não se pode perder do horizonte que o referido benefício, como sabido, é **destinado a idosos e pessoas com deficiência que não podem prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, público este bastante afetado no período de pandemia do novo coronavírus.**

Face ao exposto, apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2021.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/21217.31030-00